



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 18236/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04715 /2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Pedro Ramos  
CARGO: Auditor de Contas Públicas  
MATRÍCULA: 362818-3  
LOTAÇÃO: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
DATA DO ÓBITO: 22.01.2012  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativa  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Maria da Penha Xavier Ramos  
ATO: Portaria – P – Nº 092, publicada no DOE de 14/02/2012  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº 41 /03

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Embora não tenha sido anexada a cópia do Acórdão concedendo o registro do ato de aposentadoria do Sr. Pedro Ramos, esta Unidade Técnica, em consulta ao tramita, verificou que esta Corte de Contas julgou pela legalidade do referido ato de aposentadoria (Acórdão AC2 TC 1146/2010)  
Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> Maria da Penha Xavier Ramos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Ramos, matrícula nº 362818-3, Auditor de Contas Públicas, inativa, tendo como fundamento o Art 40, § 7º Inciso I, da CF com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Em 4 de Novembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO